



## MONITORAMENTO 4 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n. 1/2017 - Nuarh

### 1. Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Inspeção n. 1/2017 - Nuarh, expedido em 22/12/2017.

A inspeção teve por objeto o processo de trabalho “Gerenciar pagamentos e consignações”. As recomendações decorrentes dos pontos de inspeção identificados foram endereçadas à Diretoria-Geral (DG), à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), ao Departamento de Pessoal (Depes), ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), ao Departamento de Polícia Legislativa (Depol) e à Coordenação de Habitação (Cohab).

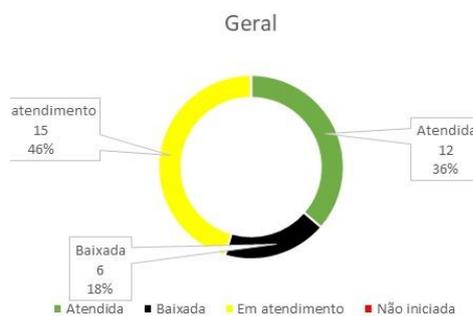
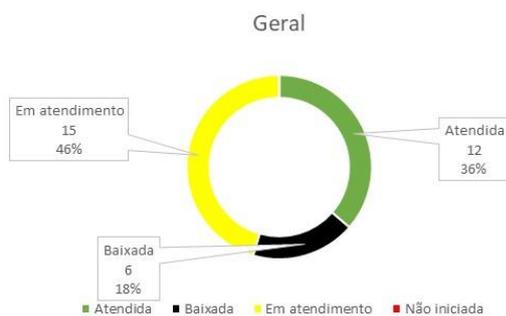
### 2. Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 a 12 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

#### Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 - monitoramento 3

Gráfico 2 - monitoramento atual



Fonte: DataCâmara

Fonte: DataCâmara



**Gráficos 3 e 4 – status das recomendações ao Cefor**

**Gráfico 3 - monitoramento 3**

**Gráfico 4 - monitoramento atual**



Fonte: DataCâmara

Fonte: DataCâmara

**Gráficos 5 e 6 – status das recomendações ao Depes**

**Gráfico 5 - monitoramento 3**

**Gráfico 6 - monitoramento atual**



Fonte: DataCâmara

Fonte: DataCâmara



**Gráficos 7 e 8 – status das recomendações ao Depol**

**Gráfico 7 - monitoramento 3**

**Gráfico 8 - monitoramento atual**



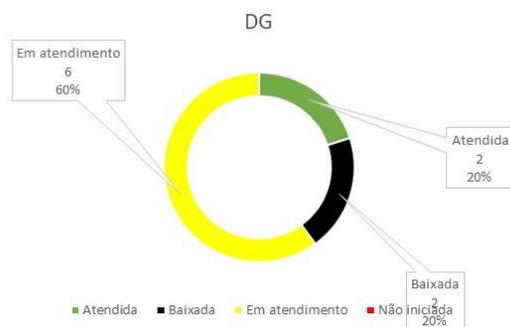
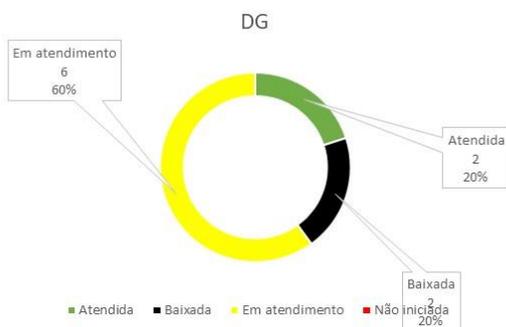
Fonte: DataCâmara

Fonte: DataCâmara

**Gráficos 9 e 10 – status das recomendações à DG**

**Gráfico 9 - monitoramento 3**

**Gráfico 10 - monitoramento atual**



Fonte: DataCâmara

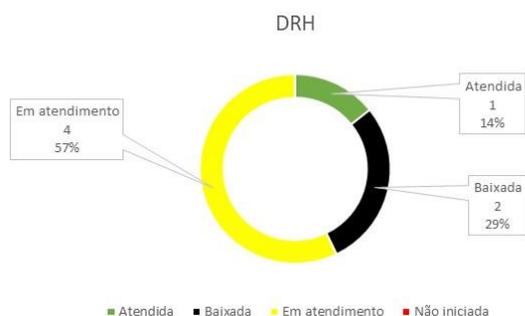
Fonte: DataCâmara



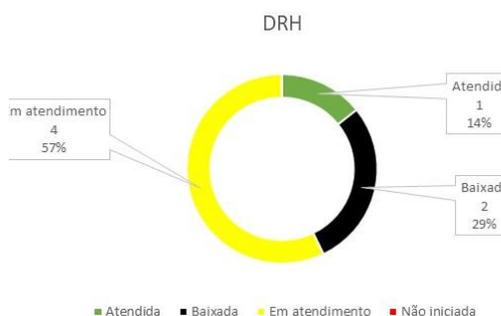
## Gráficos 11 e 12 – status das recomendações à DRH

**Gráfico 11 - monitoramento 3**

**Gráfico 12 - monitoramento atual**



Fonte: DataCâmara



Fonte: DataCâmara

### 3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As recomendações atendidas ou baixadas em monitoramentos anteriores, bem como as análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Relatório analítico - Apêndice A. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “novas providências informadas pelo gestor” (Quadro 2).

#### Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam a subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de inspeção, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, à Diretoria de Recursos Humanos, ao Departamento de Pessoal e ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, para fins de ciência e avaliação das providências



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.598/2017

necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes que sejam consideradas oportunas e convenientes.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria até 23/12/2022 para novo monitoramento.

Brasília, 15 de julho de 2022.



## APÊNDICE A

**Quadro 1 - Recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto**

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		Nº*	Data	Situação	
2.1.1.2. a	Ao Depes, para avaliar a possibilidade de requerer ao Cenin mudança no cadastramento dos dados de “alteração da faixa de isenção da contribuição previdenciária”, unificando-o, em um mesmo módulo/tela, com os cadastros de “isenção do imposto de renda” e de “avaliação médica”, nos termos da informação da Coipe no Processo/CD n. 114.989/2016”	3	23/12/2021	Baixada por perda de objeto	No doc. 39 a Advocacia da Câmara dos Deputados (ADVCD) se manifestou informando que:  (...) o duplo teto de isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante não mais subsiste para os servidores públicos federais, uma vez que seu sustentáculo jurídico, qual seja, o art. 40, § 21, da Constituição Federal, foi revogado pelo art. 35, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, de modo que, no entendimento do Departamento de Pessoal, corroborado por esta Assessoria, “a recomendação em tela (n. 2.1.1.2.a) perdeu seu objeto principal
2.2.1.1. a	Ao Depes, para verificar a regularidade da base de cálculo do benefício “salário-família”, a fim de adequá-la ao disposto na legislação de referência”	2	14/05/2021	Atendida	De acordo com Serviço de Pagamento de Pessoal Comissionado em despacho para a Coordenação de Pagamento de Pessoal, doc. 25, a rubrica do 13º salário também foi retirada da base de cálculo do salário-família, conforme orientação normativa.
2.3.1.1. a	Ao Depol, para recomendar às chefias imediatas, sob sua coordenação, o aprimoramento dos controles administrativos de assinatura em folha de frequência utilizados pelos servidores efetivos lotados no departamento, para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015”	1	12/11/2019	Atendida	Foram realizadas as seguintes mudanças no processo de trabalho para mitigar os riscos da situação: compromisso da gestão de reforçar, junto aos chefes imediatos, a necessidade de maior fiscalização e controle; envio diário das folhas de presença com assinatura dos servidores para a Seção Administrativa do Depol e, posteriormente, à Seref/Depes para conferência; e conferência e responsabilização das chefias imediatas pelas assinaturas.
2.3.1.1. b	Ao Depol, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a regularidade das assinaturas apostas na folha de frequência pelos servidores de pontos ■■■, ■■■ e ■■■ (nos dias 3/3/2017, 2/3/2017 e 4/3/2017, respectivamente),	1	12/11/2019	Atendida	Os indícios de possível inconsistência decorrentes da assinatura irregular foram suplantados pela manifestação formal da chefia de que os servidores estavam presentes, assumindo eventuais riscos remanescentes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

	observando as responsabilidades das respectivas chefias imediatas, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa n. 24/2015”				
2.3.1.2. a	Ao Depes, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente aos servidores indicados na Tabela 1, observado o contraditório e a ampla defesa”	1	12/11/2019	Baixada	<p>Não houve descontos de pagamentos indevidos para os servidores de ponto ■■■, ■■■, ■■■ e ■■■, uma vez que, nos Processos n. 378.022/2018, n. 378.026/2018, n. 378.028/2018 e n. 378.030/2018, respectivamente, a DG manifestou-se pela dispensa da reposição dos valores.</p> <p>Dessa forma, houve aceitação, por parte do gestor, da inconformidade com a Portaria-DG n. 186/2015 e não houve medidas para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente.</p>
2.3.1.3. a	À DRH, para abster-se de autorizar a realização e o pagamento de serviços extraordinários a servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015	1	12/11/2019	Baixada	<p>Dada a decisão nos autos do Processo n. 537.705/2018, a Diretoria-Geral, ainda que salientando a excepcionalidade da situação, alterou seu entendimento inicial e posicionou-se no sentido de que o art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015 permite a prestação de serviço extraordinário por servidor que esteja fora do sistema eletrônico, muito embora o texto da norma seja expreso quanto à remuneração do serviço extraordinário ser feita pelos minutos que excederem quarenta horas mensais apuradas no sistema eletrônico.</p> <p>Ao tratar de servidores ocupantes de cargo de natureza especial, a DG compreendeu que a ausência, na Resolução n. 1/2007, de vedação expressa de prestação de serviço extraordinário seria motivo suficiente para afastar uma vedação de prestação de serviços extraordinários constante do Ato da Mesa n. 24/2015.</p>
2.3.1.3. b	À DRH, para adotar as medidas administrativas necessárias para fazer cumprir o disposto no art. 6º do Ato da Mesa n. 24/2015, impedindo a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional aos servidores efetivos cujo controle de frequência	2	14/05/2021	Atendida	<p>De acordo com as informações prestadas, foram adotados diversos procedimentos automáticos que impedem o pagamento de adicional pelo serviço prestado em sessões da Câmara ou do Congresso para servidores efetivos ou CNEs que não estejam vinculados à frequência eletrônica.</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

	não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015				
2.4.1.1. b	Ao Depes, para conferir transparência pública a todos os atos vigentes de estabelecimento do quantitativo de servidores autorizados a realizar sessões noturnas por departamento, em observância à decisão da Mesa Diretora constante do Processo/CD n. 117.144/2016	1	12/11/2019	Atendida	A página na internet com o link disponível para informações sobre servidores autorizados a realizar sessões noturnas ( <a href="http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/quotas-de-sessao-noturna">http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/quotas-de-sessao-noturna</a> ) disponibiliza os quantitativos por departamentos e gabinetes.
2.5.1.1. b	À DRH, para monitorar a eficácia das medidas administrativas adotadas para regularização dos valores recebidos pelos servidores de pontos [REDAÇÃO] e [REDAÇÃO]	1	12/11/2019	Baixada	Em decisão do Diretor-Geral nos autos do Processo n. 379.292/2018, ficou definido que os limites mensais e anuais passaram a ser obrigatórios apenas a partir do Ato da Mesa n. 24 de 2015, regulamentado pela Portaria n. 186/2015, uma vez que o Ato da Mesa n. 90/2013 não dispunha de regulamentação e, portanto, não seria aplicável. No entender da Secretaria de Controle Interno, é imediatamente aplicável o Ato da Mesa n. 90/2013, uma vez que seu art. 8º indica a entrada em vigor na data de publicação e a norma possui aplicabilidade inerente. Caso houvesse a necessidade de regulamentação, a norma faria como o fez em seu art. 7º com relação ao controle de frequência e compensação de horas de aulas ministradas por instrutoria interna. Com efeito, o Ato n. 90/2013 já previa os limites diário, mensal e anual, conforme art. 5º, § 1º (redação integralmente repetida no Ato da Mesa 24/2015). Cumpre notar, ainda, que a previsão de regulamentação para um determinado artigo da norma não retira dos demais a aplicabilidade.
2.6.1.1. c	Ao Cefor, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar o pagamento efetuado à servidora de ponto [REDAÇÃO], em dezembro/2016.	1	12/11/2019	Atendida	Em resposta emitida em 28/12/2018, nos autos do Processo 336.589/2017 (p. 73), elucidou o Cefor: As medidas administrativas necessárias para a regularização do pagamento efetuado à servidora de ponto [REDAÇÃO] foram realizadas por meio do processo 214307/2018, sendo a devolução do valor comprovado por meio dos itens documentais nº 3 e 4.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

2.6.1.1. d	Ao Cefor, para aprimorar os controles internos administrativos para aferição e controle, pelas chefias imediatas, das horas despendidas com atividades acadêmicas realizadas pelos instrutores no ambiente de trabalho.	1	12/11/2019	Atendida	A partir das informações prestadas e da reunião feita em 18/1/2019 com os gestores do Cefor, foi elaborado um novo formulário cuja aprovação dependerá de informações detalhadas e explícitas de data e hora das atividades desenvolvidas pelos docentes/orientadores, assim como a assinatura dos discentes assistidos por eles. Ou seja, buscou-se reduzir os níveis de risco quanto ao recebimento indevido da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso com o novo formulário, que cria uma nova instância de declaração, mas não requer maiores controles da chefia imediata
2.7.1.1. a	Ao Depes, para conceder à Coordenação de Habitação (Cohab), periodicamente, relatórios de folha de pagamento do grupo funcional dos parlamentares, para que aquela Coordenação efetue o controle da integridade e fidedignidade dos registros do sistema Habit	3	23/12/2021	Atendida	O Serviço de Pagamento de Deputados, Aposentadorias e Pensões Parlamentares (SERPD/Copag/Depes) informou (doc. 27, p. 146) que encaminha, mensalmente, relatório de folha com os pagamentos de auxílio-moradia à Coordenação de Habitação (Cohab), conforme a recomendação emitida.
2.7.1.2. a	À Cohab, para avaliar a eficácia dos atuais e futuros módulos de lançamento de registros no Habit na mitigação dos riscos apontados nos itens 80.a, 80.b e 80.c	2	14/05/2021	Atendida	Em complementação às providências descritas no Relatório de Monitoramento n.1, em 18/12/2020 a Cohab manifestou-se dizendo que adotou as medidas pertinentes e que o sistema Habit mostra-se eficaz para controle dos valores percebidos a título de auxílio-moradia.
2.7.1.2. b	À Cohab, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os registros referentes aos parlamentares de pontos [REDACTED] e [REDACTED]	1	12/11/2019	Atendida	Em resposta emitida em 25/3/2019, nos autos do Processo n. 336.589/2017, à fl. 77, relata a Cohab:  Em resposta ao quesito 2.7.1.2.b – informamos que todas as irregularidades apontadas foram corrigidas. Referente aos parlamentares 810, 857, as correções foram efetuadas nos processos: Sidoc, - 122553/2017 e e-Doc – 310511/2017.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

2.8.1.1. a	À DG, para averiguar os pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos	2	14/05/2021	Atendida	Observa-se que o documento n. 7 do Processo n. 336.589/2017 contém a relação dos pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos.
2.8.1.1. b	À DG, para atestar a observância ao disposto no art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010 em cada uma das indicações constantes do item "a"	3	23/12/2021	Baixada	<p>A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral consignado nos autos do processo n. 114.261/2017, cuja cópia consta do item documental n. 242 do processo n. 409.812/2018, o qual, por sua vez, encontra-se apensado ao presente feito.</p> <p>A partir de tal entendimento os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010, a saber: a estipulação da atribuição a ser exercida, e bem como se será ou não devida a retribuição pecuniária correspondente, são supridos respectivamente pelo Ato da Mesa n. 80/2001, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e pelo artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010, que define os percentuais que serão automaticamente aplicados à base de cálculo no caso de comissões e comitês de caráter permanente, inclusive a CPL.</p> <p>Conforme disposto no Relatório de Inspeção (doc. 1, p. 20), os requisitos dispostos na Portaria/DG n. 205/2010 possuem alta relevância pois na avaliação desta Secretaria, os elementos que constituem a Portaria/DG n. 205/2010 têm um nível de risco diferenciado, pois foram objeto de exame do Tribunal de Contas da União (TCU), que resultou no Acórdão n. 2142/2013 - Plenário, item 2.9. O ponto de auditoria respondido pela Casa tratou de situação análoga à observada no presente procedimento.</p> <p>Portanto, a percepção da Secin quanto ao risco associado a esse processo se mostra divergente da percepção da Gestão, dado o entendimento explicitado pela ADVCD de que não são necessárias as designações expressas para que seja ou não concedida a retribuição pecuniária correspondente em processos</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

					<p>administrativos e portarias de designação de membros titulares ou substitutos da SECPL, nos termos da portaria regulamentar n. 205/2010.</p> <p>Dessa forma avalia-se que o gestor assume os riscos elencados no item 2.8 do Relatório de Inspeção que originaram essa recomendação.</p>
2.8.1.1. c	<p>À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores cujo ato de nomeação não consta expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária, conforme art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010, observado o contraditório e a ampla defesa</p>	3	23/12/2021	Baixada	<p>No mesmo sentido do item anterior, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral no sentido de que o Ato da Mesa n. 80/2001 e o artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010 suprem os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010.</p> <p>Dessa forma não há valor a ser restituído em razão de não constar expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária no ato de nomeação de servidores à CPL.</p>
2.8.1.1. g	<p>À DG, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade administrativa de cada uma das ocorrências de prejuízo ao erário verificadas na presente ação de controle</p>	3	23/12/2021	Atendida	<p>O número de evidências encontradas é insuficiente para fundamentar investigação que pretenda apurar a responsabilidade administrativa.</p> <p>A Coref realizou extensivo levantamento (rubricas 240, 246, 249 e 251, no período compreendido entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017) e apenas nos casos de dois servidores não há informação expressa de autorização de pagamento no ato de designação para o colegiado, nem foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação (situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018).</p>



## Quadro 2 – Análises e conclusões do Monitoramento 4 do RI n. 1/2017

### Ponto de auditoria

2.1 Contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria dos titulares de cargo efetivo

### Recomendação

2.1.1.1 À Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.1.1.1.a À Diretoria de Recursos Humanos, para avaliar a possibilidade de requerer ao Centro de Informática (Cenin) prioridade máxima ao desenvolvimento do “Módulo de Gestão Previdenciária” do Sigesp-CD”	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>No doc. 3, a DRH expõe que já vem sendo tratada, junto à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, solução para o desenvolvimento do Módulo de Gestão Previdenciária no Sigesp-CD e que reforçará essa prioridade no portfólio de projetos deste ano. De acordo com informações do gestor, a finalização do módulo será retomada após a conclusão do eSocial.</p> <p>No doc. 19, a DRH expõe que, de acordo com informações dos gestores, foi feito novo cronograma com o estabelecimento de prioridades, retomando-se os esforços para a finalização do módulo.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Resta pendente a finalização do Módulo de Gestão Previdenciária.</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



## Ponto de Auditoria

2.3 *Serviços extraordinários pagos a servidores efetivos sujeitos a controle diferenciado de jornada ou autorizados a realizar jornada especial*

## Recomendação

2.3.1.2 *Ao Departamento de Pessoal (Depes), para:*

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.3.1.2.b Ao Depes, para recomendar às chefias imediatas dos servidores efetivos submetidos ao controle de jornada ordinária por meio de assinatura em folha de frequência o aprimoramento dos controles administrativos utilizados para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Foram adotados dois novos procedimentos: a) as folhas de frequência e diretivas a todas as administrações setoriais também serão copiadas às chefias, aos respectivos substitutos e a eventuais designados; e b) as folhas de frequência de servidores sujeitos à assinatura da folha de ponto e desempenhando suas atividades no complexo da CD serão encaminhadas, diariamente, ao Departamento de Pessoal.</p> <p>Com relação a servidores sujeitos ao controle de frequência por folha de ponto que desempenham atividades fora do complexo da CD (Coordenação de Habitação – Cohab – e Coordenação de Operações Especiais – Coesp), mantém-se o encaminhamento das folhas de ponto apenas mensalmente.</p> <p>Quanto aos seguintes setores do Departamento de</p>	<p>Resta pendente a instalação de coletor biométrico, dada a alegada impossibilidade técnica, na quadra 111 Sul, para atendimento de nove servidores da Cohab.</p> <p>Ainda que o número de servidores seja pequeno e que haja orientação para que as chefias imediatas façam o controle da jornada de seus subordinados, é pertinente salientar a importância da</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

24/2015		<p>Polícia Legislativa: Seção de Vigilância Eletrônica (Sevig), Coordenação de Segurança Orgânica (Coseo) e Coesp, conforme justificado pelo gestor no doc. 44, não se mostrou viável a coleta biométrica em razão da dinamicidade e imprevisibilidade da atividade desenvolvida.</p> <p>Por outro lado, quanto à Cohab, observa-se a melhoria nos controles de frequência com a instalação de coletores biométricos para os servidores alocados nas quadras 302 e 202 Norte.</p>	<p>implantação do controle biométrico de frequência tão logo os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis.</p> <p>Permanecem em folha de ponto os servidores do Depol submetidos a regime de escala; adicionalmente, não houve atualização do sistema ePonto para contemplar o regime de escala.</p>		
2.3.1.2.c Ao Depes, para implantar as medidas necessárias para atestar, de forma tempestiva, os registros de entrada e saída do expediente ordinário dos servidores atualmente submetidos ao controle de jornada por meio da assinatura de folha de ponto	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Em 22/8/2018, a Coref explicou que, em relação ao grupo de servidores efetivos que prestam serviço no complexo da CD e estão submetidos ao controle de jornada por folha impressa:</p> <p>a) o controle diário que era vigente antes da implantação da frequência eletrônica será retomado, a fim de que os registros de entrada e saída sejam conferidos na forma recomendada pela Secin;</p> <p>b) o Depes exigirá do órgão de polícia o encaminhamento prévio das escalas de trabalhos e dos eventuais ajustes de jornada habitualmente realizados para fins de adequação da carga horária mensal;</p> <p>c) as alterações na escala ocorridas no mês serão comunicadas ao Depes, para que as ausências de registros constantes em dias nos quais estava previamente escalado o servidor não se confundam com ausência injustificada ao serviço.</p> <p>Em 6/8/2020, a Coref informou: “[...] recentemente, a pedido da Cohab, a Ditec realizou a instalação de</p>	<p>Considera-se acolhida a proposta para controle diário dos servidores do Depol, cuja verificação da jornada dá-se por assinatura de folha de ponto, bem como justificada a manutenção da aferição mensal da frequência dos servidores da Coesp/Depol.</p> <p>O risco relativo à situação dos servidores da Cohab foi reduzido pela instalação de coletores biométricos nas quadras 302 e 202 Norte.</p> <p>Aguarda-se a adoção das</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

		<p>coletores biométricos para a quadra 302 Norte, com o fito de incluir, no sistema eletrônico de frequência, os servidores que prestam serviços em alguns blocos dessa localidade. Também há unidades desse órgão no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), onde já se realizam os registros por digitais”.</p> <p>Em 22/6/22, o Depes esclareceu que resta pendente a instalação de coletores biométricos apenas na quadra 111 Sul, para atendimento de nove servidores da Cohab.</p>	<p>mesmas providências na quadra 111 Sul, assim que superadas as limitações técnicas</p>		
--	--	---	--	--	--

## Recomendação

### 2.3.1.4 À Diretoria-Geral (DG), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.3.1.4.a À DG, para definir regramento próprio para as modalidades de jornada em turnos ou escalas, a fim de subsidiar o desenvolvimento de módulo específico no sistema ePonto, conforme discussão promovida nos autos do Processo n.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>De acordo com as informações prestadas, foi adotada nova forma de contabilização de jornada para os servidores do Depol sujeitos ao regime de escala 24x72h. Além disso, a Portaria n. 313/2019 fez as alterações normativas necessárias para afastar os riscos de sobrejornada, no caso de cumprimento regular de escala de trabalho.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Com relação aos servidores lotados na Coesp/Depol, justificou-se que a natureza do trabalho inviabiliza a coleta biométrica. Acatados os argumentos do Depol quanto a essas</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

118.501/2014			<p>peculiaridades, reforça-se a relevância do controle diário das chefias na aferição do cumprimento da jornada laboral.</p> <p>Em relação aos casos da Seção de Vigilância Eletrônica (Sevig) e da Coordenação de Segurança Orgânica (Coseo), a Coref salienta que o início e fim da jornada dos servidores ocorrem em locais em que há disponibilidade de coletores biométricos.</p> <p>Nesse sentido, os entendimentos da Secin vão ao encontro do posicionamento da Coref, ou seja, de que os servidores da Sevig e da Coseo, em virtude da presença de coletores biométricos próximos aos locais de desempenho laboral, podem ter jornada aferida por meio desses dispositivos.</p>		
--------------	--	--	--	--	--



## Ponto de Auditoria

### 2.4 Força de trabalho autorizada a efetuar sessões noturnas

## Recomendação

### 2.4.1.1 Ao Depes, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.4.1.1.a Ao Depes, para aprimorar os controles administrativos do Sigesp-CD, para que estes registrem, no histórico de alteração na força de trabalho autorizada a realizar sessão noturna, os dados referentes ao comunicado formal encaminhado pela Primeira-Secretaria	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>A Coref e a DRH manifestaram-se, em 22/8/2018 e 8/2/2019, respectivamente, informando sobre as negociações junto à Ditec para modificações no módulo do Sigesp-CD, denominado “Cadastro de Limite para Sessão Noturna”.</p> <p>Em 6/8/2020, a Coordenação de Registro Funcional informou (doc. 24, p. 135-143) que “A solicitação encaminhada por meio do Processo n. 379.672/2018 permanece pendente de implementação no Sigesp-CD”.</p> <p>Segundo informações prestadas pelo Depes em 22/6/2022, a solicitação continua pendente.</p>	<p>O módulo do sistema ainda não contempla as funções necessárias para atualizar o registro de alteração de força de trabalho em sessões noturnas, embora tenha sido requerida priorização junto à Ditec pelo Depes nos autos do Processo n. 379.672/2018. Dessa forma, permanece o risco. Em consulta feita em 4/7/2022, verificou-se que o processo encontra-se na carga da Coarh-Ditec.UT.</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]

## Ponto de Auditoria

### 2.5 Controles administrativos relativos aos limites de pagamento para jornada extraordinária



## Recomendação

### 2.5.1.1 À DRH, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.5.1.1.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de pagamento e verificação dos serviços extraordinários fundamentados no art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>A Coref manifestou-se, em 22/8/2018, sobre os procedimentos e controles adotados, os quais envolvem segregação de funções e múltiplas conferências. Em 8/2/2019, a DRH informou que a ferramenta eletrônica para os controles ainda não fora elaborada.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>De acordo com as informações prestadas e analisadas nos monitoramentos 1 e 2, foram implementadas melhorias nos controles do sistema eletrônico. Além disso, novos aprimoramentos serão realizados, segundo negociações realizadas entre a Ditec e a Seção de Registro de Frequência (Seref).</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]

## Ponto de Auditoria

### 2.6 Controles administrativos relativos à gratificação de encargos, cursos ou concursos

## Recomendação

### 2.6.1.1 Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), para:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.6.1.1.a Ao Cefor, para apurar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas no Anexo V, itens 4 e 5 da Portaria/DG n. 286/2012	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>O Centro de Formação e Treinamento (Cefor), em 28/12/2018 (doc. 10, p. 72-75), argumentou o seguinte:</p> <p>a) embora o valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Gecc) nestes casos compreenda uma estimativa, a carga horária informada ao Depes é relativa à carga horária efetivamente realizada em serviço presencial na jornada de trabalho do servidor;</p> <p>b) para evitar ocorrências futuras, esclareceu que no processo e-Doc n. 510.069/2018, que teve início em dezembro de 2018, foi encaminhada ao DRH minuta de nova regulamentação de Gecc, na qual não haveria mais a figura de horas presumidas.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>a) seguindo o entendimento da Secin presente no relatório de auditoria, todas as horas estimadas no anexo da Portaria devem ser submetidas à compensação, uma vez que não há como controlar se o servidor faz ou não a leitura dentro do expediente (o que poderia gerar pagamento em dobro, caso o servidor recebesse a gratificação pela leitura e a fizesse dentro da jornada de trabalho);</p> <p>b) o regramento atual impõe a compensação de todas as horas estimadas para a atividade, uma vez</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



			<p>que não é possível o controle sobre as ações preparatórias para a participação em bancas;</p> <p>c) se mantido o procedimento atual, ainda há risco de pagamento indevido de Gecc e deve ser feito um levantamento de todos aqueles que receberam tal gratificação em até cinco anos antes da emissão do Relatório n.1/2017-Nuarh, para fins de inserção de horas para compensação.</p>		
<p>2.6.1.1.b. Ao Cefor, para verificar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas Anexo IV, itens 6 e 7 da Portaria/DG n. 286/2012</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>O Centro de Formação e Treinamento (Cefor), em 28/12/2018 (doc. 10, p. 72-75), argumentou o seguinte:</p> <p>a) foi informado que há padronização na informação das cargas horárias ao Depes relativas às atividades descritas no Anexo IV, itens 6 e 7 da Portaria/DG n. 286/2012: 1 hora para a participação no exame e 4 horas no cálculo do limite das 120 horas;</p> <p>b) quanto ao item 7 do Anexo IV (emissão de parecer sobre trabalhos acadêmicos), o Cefor não realizou nenhum pedido de Gecc para essa atividade desde a implantação do ponto eletrônico e entende que a</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>No mesmo sentido do item anterior, 2.6.1, conforme entendimento da Secin, a única forma de garantir que não haja pagamento em dobro é que sejam compensadas todas as horas estimadas para a atividade.</p> <p>Portanto, deve haver levantamento de todos os</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>



		Portaria 286/2012 não a considera de natureza semelhante ao item 6 do Anexo IV, visto que não está elencada entre os incisos I a XVIII do Art. 2º. Entende-se, portanto, que não pode ser realizada em horário de expediente.	que receberam Gecc pelas atividades descritas no Anexo IV da Portaria/DG n. 286/2012, itens 6 e 7, nos últimos cinco anos anteriores à emissão do Relatório n.1/2017-Nuarh, para fins de compensação.		
--	--	---	---	--	--

## Recomendação

### 2.6.1.2 À DRH, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
2.6.1.2.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no Sigesp-CD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>Segundo resposta emitida em 22/8/2018 pela Coref, há procedimentos de conferência, mas é necessário o desenvolvimento de uma solução informatizada que venha a minimizar a quantidade de conferências manuais e realizadas por planilhas eletrônicas para execução desse processo.</p> <p>Em 28/12/2018, o Cefor informou que foi formalizada, por meio do processo n. 328.074/2018, uma solicitação da DRH à Ditec para desenvolvimento de um sistema destinado a</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Uma vez que o sistema automatizado para cálculos e conferências ainda não foi desenvolvido, os controles mantêm-se manuais e passíveis de erro.</p> <p>Embora se reconheçam os esforços envidados para celeridade e explicitação de</p>	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

		<p>aprimorar os controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no SigespCD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa.</p> <p>Pelas respostas da DRH, Coarh/Ditec e Coref, em 8/2/2019, 3/6/2020 e 6/8/2020, respectivamente, esclareceu-se que até então não havia sido feita uma ferramenta automatizada para o caso.</p>	<p>valores nos autos de pagamento, o grande volume de processos faz o risco permanecer.</p>		
<p>2.6.1.2.b À DRH, para monitorar a tramitação do Processo/CD n. 118.719/2017 que trata da reformulação da Portaria/DG n. 286/2012 sugerida pelo Cefor.</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>Em 22/5/2020, a DRH informou (doc. 18, p. 124) que a nova minuta está sendo proposta no âmbito do processo eDoc n. 510.069/2018.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Em consulta realizada em 10/12/2021, verificou-se que o Processo n. 510.069/2018 encontra-se na DG para análise da minuta proposta pelo Cefor.</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>

### Ponto de Auditoria

2.8 Controles administrativos relativos às gratificações constantes da Portaria/DG n. 205/2010

### Recomendação

2.8.1.1 À DG, para:

<b>Recomendação</b>	<b>Monitoramento</b>	<b>Monitoramento 4 do RI n. 1/2017</b>	<b>Novas</b>
---------------------	----------------------	--	--------------



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

<b>(A)</b>	<b>3 do RI n. 1/2017 – 23/12/2021 (Status) (B)</b>	<b>Síntese das providências informadas pelo gestor (C)</b>	<b>Análise (D)</b>	<b>Conclusão (E)</b>	<b>providências informadas pelo gestor (F)</b>
2.8.1.1.d À DG, para apurar individualmente se há ocorrência de duplicidade de retribuição financeira pelo exercício de atribuições análogas (gratificação e função comissionada), no mesmo local de lotação, nos casos em que o servidor efetivo, ocupante de função comissionada, percebeu a “Gratificação de Comissão de Licitação”, comprometendo os critérios de percepção definidos no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Não houve atualizações desde o Monitoramento 3. Providências informadas até o Monitoramento 3:  O documento n. 7 do Processo n. 336.589/2017 contém a relação de pagamentos efetuados a título de Gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos, assim como o cruzamento com as funções comissionadas ocupadas e os locais de lotação.  De forma semelhante, o documento n. 237 do Processo n. 409.812/2018 apresenta uma planilha com especificação das funções comissionadas e da lotação dos servidores que exerceram atividades na Comissão Permanente de Licitação (CPL) entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017, de forma a constatar o recebimento concomitante.	Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:  Há ausência de definição clara de controles necessários para identificação da existência, ou não, de distinção entre Gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) e as competências de determinada função comissionada (rubrica 86).  Nesse sentido, a manutenção ou suspensão de pagamentos aos servidores para os quais não foi possível checar a legalidade da situação será diretamente proporcional ao apetite a risco a ser assumido pela gestão, uma vez que se tem claramente configurada a possibilidade de ato antieconômico.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]
2.8.1.1.e À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Não houve atualizações desde o Monitoramento 3. Providências informadas até o Monitoramento 3:	Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

<p>para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores que perceberam retribuição pecuniária em duplicidade (gratificação e função comissionada) para o exercício de atribuições análogas, observado o contraditório e a ampla defesa</p>		<p>Seguindo a análise do Relatório de Monitoramento 2, a ADVCD, em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205), manifestou-se concordando com a inviabilidade de comparação entre as atribuições das funções comissionadas ocupadas pelos servidores e as atribuições inerentes à CPL, assim como reputou devida a recuperação de valores pagos indevidamente ao caso da servidora de Ponto n. ■■■■■, em relação às verbas recebidas de março a maio de 2015, vinculadas à rubrica 244 (Gratificação Comissão Licitação).</p> <p>Dessa forma, a ADVCD posicionou-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para manifestação.</p>	<p>análise do Monitoramento 3:</p> <p>Seguindo a análise já feita no Relatório de Monitoramento 2, a inviabilidade de comparação entre as atribuições das funções comissionadas ocupadas pelos servidores e as atribuições inerentes à CPL decorre de ausência de normatização quanto às atribuições das FCs.</p> <p>Não obstante, resta pendente a restituição de valores indevidamente recebidos no caso da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Licitações.</p>		<p>as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>
<p>2.8.1.1.f À DG, para verificar a regularidade das concessões de gratificação e os respectivos pagamentos efetuados aos demais programas e projetos estratégicos, comissões e comitês nos últimos cinco anos</p>	<p><i>Recomendação em atendimento</i></p>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>A ADVCD, em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205), manifestou-se afirmando que a autorização para pagamento da gratificação em questão é suprida pelo despacho autorizativo expedido por autoridade competente (o próprio Diretor-Geral ou o Diretor de Recursos Humanos, esse último por força da delegação prevista pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 568/2012).</p> <p>Em seguida, acrescentou que cabe correção na situação destacada na cor laranja na planilha acostada às páginas 324-331 do processo n.</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Observa-se que, pela manifestação da DG no Processo n. 114.261/2017, o gestor entende que os requisitos legais para o caso de comissões e comitês permanentes, notadamente a CPL, estão supridos pelas normas de criação da comissão e de estipulação dos percentuais de retribuição</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

		<p>409.812/2018, referente à servidora de Ponto n. ■■■■, na qual, segundo o relato da Coref, a determinação de concessão da gratificação, além de não constar expressamente do ato de designação, tampouco foi encontrada no processo administrativo instruído para o respectivo pagamento.</p>	<p>pecuniária (Portaria/DG n. 205/2010).</p> <p>Assim, salienta-se divergência de entendimento entre a Secin e a gestão, na medida em que esta expõe seu apetite a risco, no que concerne ao não cumprimento de um normativo de regência por ela mesma estabelecido, a Portaria n. 205/2010.</p> <p>Feita tal consideração, registra-se que, para os casos em que a informação não está expressa no ato de designação para o colegiado, em que não foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente e em que a comissão ou comitê não possui caráter permanente, há que se corrigir as situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018.</p>		
<p>2.8.1.1.h À DG, para aprimorar os controles internos da gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.</p> <p>Providências informadas até o Monitoramento 3:</p> <p>Em 17/9/2021, a ADVCD manifestou-se (doc. 39, p. 184-205), no sentido de retorno do feito à Diretoria de Recursos Humanos, para, em conjunto com o Departamento de Pessoal, prestar informações</p>	<p>Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:</p> <p>Apesar de não haver providências concretas informadas, o feito encontra-se</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo 336.589/2017

programas e projetos estratégicos, comissões e comitês		adicionais acerca das medidas, já adotadas ou ainda em fase de análise ou implementação, voltadas ao aprimoramento dos controles internos de gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês, nos termos da recomendação em tela.	em discussão pela gestão.		
2.8.1.1.i À DG para conferir transparência processual à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Não houve atualizações desde o Monitoramento 3.  Providências informadas até o Monitoramento 3:  Em 17/9/2021, a ADVCD manifestou-se (doc. 39, p. 184-205), no sentido de que os autos retornem à DRH e ao Depes para registro de informações adicionais acerca da transparência processual conferida à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria do Diretor-Geral n. 205/2010, nos termos da recomendação em tela.	Dado que não houve novas informações desde o último monitoramento, mantém-se a análise do Monitoramento 3:  Apesar de não haver providências concretas informadas, o feito encontra-se em discussão pela gestão.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]